



Lei nº 2393, de 3 de março de 1980

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO (FAED), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO TITO COSTA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Fundo de Assistência à Educação (FAED).

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 2º O Fundo de Assistência a Educação terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades educacionais do Município;
- II - ampliar o atendimento de alunos carentes;
- III - promover congressos, simpósios, seminários ou qualquer outra atividade que tenha por escopo o aprimoramento do sistema municipal de ensino;
- IV - favorecer o aperfeiçoamento de pessoal, especialmente através de concessão de bolsas de estudo e de projetos relacionados ao processo ensino-aprendizagem, com envolvimento na área educacional do Município;
- V - subvencionar, quando possível, as Associações de Pais e Mestres das escolas da rede de ensino municipal para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos.

Parágrafo Único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a V, será orientado pelo Conselho Municipal de Educação e implementado pelo Departamento de Educação.

Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo de Assistência a Educação será constituído com os seguintes recursos:

- I - produto da arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- II - receita oriunda de promoções da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;
- III - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- IV - resultado do reembolso de bolsas de estudo concedidas pelo poder público municipal;
- V - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus recursos;
- VI - produto parcial da arrecadação de contribuições devidas aos órgãos auxiliares das escolas da rede municipal de ensino;
- VII - receitas provenientes de utilização ou fornecimento de bens e prestação de serviços por órgãos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na área educacional,

Art. 4º O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte, será incorporado automaticamente ao patrimônio do Município.
(Redação dada pela Lei nº 3172/1988)

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os recursos do Fundo de Assistência a Educação serão administrados por um Conselho Diretor composto de 5 (cinco) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

- I - o Secretário de Educação, Cultura e Esportes, como Presidente;
- II - o diretor do Departamento de Educação, como Vice-Presidente;
- III - uma personalidade de São Bernardo do Campo, com experiência e conhecimento no campo educacional, indicada pelo Conselho Municipal de Educação;
- ~~IV - um Vereador, indicado pela Câmara Municipal; (Revogado pela Lei nº 4169/1994)~~
- V - um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas da rede de ensino municipal.

Art. 7º Os Conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, ao final, serem reconduzidos.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência a Educação, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º Dentre os servidores designados, o presidente indicara o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.

Capítulo IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10 O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessárias.

Art. 11 Compete ao Conselho Diretor:

I - administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Assistência a Educação;

II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - deliberar sobre aplicação de recursos;

IV - analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, a Secretaria de Finanças da Prefeitura e a Câmara Municipal, as prestações de contas;

V - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura.

Art. 12 Para fazer frente às despesas do Fundo, fica autorizada a abertura de crédito especial até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo Único. O crédito de que trata este artigo será coberto com os recursos previstos nos incisos I a III do parágrafo 1º do artigo 43 da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Aplica-se ao Fundo de Assistência à Educação o disposto no artigo 71 e seguintes da lei federal número 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 3 de março de 1980.

ANTÔNIO TITO COSTA

Prefeito

PEDRO LUCIANO MARREY JÚNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos

FERNANDO VASCO LEÇA DO NASCIMENTO

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

GUIDO ÉZIO GAMBINI

Secretário de Finanças

Registrada na Seção de Recursos Auxiliares do Departamento de Administração e afixada nesta data no quadro de editais

JÉRSO BARBOZA

Chefe